



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE VEREADORA ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2019**

EMENTA: “Dispõe que o anexo III da tabela XIII da Lei Complementar n.º 27/2009 seja revogado, passando a vigorar uma redação mais justa, com o intuito de reduzir a contribuição de iluminação pública no município de Cariacica.”

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**DISPÕE:**

**Art. 1º** - Dispõe que a redação exposta a seguir, referente ao anexo III da tabela XIII da Lei Complementar n.º 27/2009 seja revogada:

**ANEXO III DA TABELA XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº27/2009**

<b>TABELA XIII do Anexo III CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP</b>	
<b>IMÓVEIS EDIFICADOS</b>	
<b>Grupo: B — Classe: Residencial comum</b>	
<b>FAIXA KWH</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>
<b>Até 30</b>	<b>1,85</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>De 31 a 50</b>	<b>2,12</b>
<b>De 51 a 70</b>	<b>2,83</b>
<b>De 71 a 100</b>	<b>3,57</b>
<b>De 101 a 150</b>	<b>4,44</b>
<b>De 151 a 200</b>	<b>7,15</b>
<b>De 201 a 300</b>	<b>9,84</b>
<b>De 301 a 400</b>	<b>9,99</b>
<b>De 401 a 500</b>	<b>10,12</b>
<b>Acima de 500</b>	<b>10,25</b>
<b>Grupo: B — Classe: Residencial baixa renda</b>	
<b>FAIXA KWH</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>
<b>Até 30</b>	<b>1,31</b>
<b>De 31 a 50</b>	<b>1,40</b>
<b>De 51 a 70</b>	<b>1,69</b>
<b>De 71 a 100</b>	<b>1,96</b>
<b>De 101 a 150</b>	<b>2,24</b>
<b>De 151 a 200</b>	<b>2,52</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>De 201 a 300</b>	<b>2,52</b>
<b>De 301 a 400</b>	<b>2,52</b>
<b>De 401 a 500</b>	<b>2,52</b>
<b>Acima de 500</b>	<b>2,52</b>
<b>Grupo: B — Demais Classes</b>	
<b>FAIXA KWH</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>
<b>Até 30</b>	<b>4,27</b>
<b>De 31 a 50</b>	<b>4,30</b>
<b>De 51 a 70</b>	<b>6,15</b>
<b>De 71 a 100</b>	<b>9,31</b>
<b>De 101 a 150</b>	<b>11,12</b>
<b>De 151 a 200</b>	<b>12,38</b>
<b>De 201 a 300</b>	<b>13,78</b>
<b>De 301 a 400</b>	<b>14,33</b>
<b>De 401 a 500</b>	<b>15,06</b>
<b>Acima de 500</b>	<b>15,51</b>
<b>Grupo: A — Residencial alta tensão</b>	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>FAIXA KWH</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>
<b>Até 1000</b>	<b>18,00</b>
<b>De 1001 a 5000</b>	<b>36,00</b>
<b>Acima de 5000</b>	<b>54,00</b>
<b>Grupo: A — Demais classes alta tensão</b>	
<b>FAIXA KWH</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>
<b>Até 1000</b>	<b>61,53</b>
<b>De 1001 a 5000</b>	<b>82,03</b>
<b>Acima de 5000</b>	<b>164,07</b>

**Art. 2º** - Dispõe que a redação exposta a seguir, referente ao anexo III da tabela XIII da Lei Complementar n.º 27/2009 entre em vigor, revogando a redação anterior.

<b>TABELA XIII do Anexo III CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP</b>	
<b>IMÓVEIS EDIFICADOS</b>	
<b>Grupo: B - Classe: Residencial comum</b>	
<b>FAIXA KWH</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Até 50	0
De 51 a 70	1,83
De 71 a 100	2,57
De 101 a 150	3,44
De 151 a 200	5,15
De 201 a 300	6,84
De 301 a 400	7,99
De 401 a 500	8,12
Acima de 500	9,25
<b>Grupo: B - Classe: Residencial baixa renda</b>	
<b>FAIXA KWH</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>
Até 50	0
De 51 a 70	0,69
De 71 a 100	0,96
De 101 a 150	1,24
De 151 a 200	1,52
De 201 a 300	1,52



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De 301 a 400	1,52
De 401 a 500	1,52
Acima de 500	1,52
<b>Grupo: B - Demais Classes</b>	
<b>FAIXA KWH</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>
Até 50	2,30
De 51 a 70	3,15
De 71 a 100	5,31
De 101 a 150	7,12
De 151 a 200	8,38
De 201 a 300	9,78
De 301 a 400	10,33
De 401 a 500	11,06
Acima de 500	12,51
<b>Grupo: A - Residencial alta tensão</b>	
<b>FAIXA KWH</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>
Até 1000	13,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De 1001 a 5000	28,00
Acima de 5000	45,00
<b>Grupo: A - Demais classes alta tensão</b>	
<b>FAIXA KWH</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>
Até 1000	20,53
De 1001 a 5000	62,03
Acima de 5000	130,07

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara do Município de Cariacica - ES, 13 de Junho de 2019.

**ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA**  
**Vereadora Municipal PSDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE VEREADORA ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como escopo dar cumprimento ao princípio da isonomia, da igualdade e da eficiência Administrativa.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 149-A, autorizou que a normatização acerca da Contribuição de iluminação Pública ficaria a cargo dos Municípios.

O Município de Cariacica inseriu capítulo no Código Tributário Municipal para regulamentar a matéria.

Contudo, após análise acurada de diversas legislações de Municípios do Estado do Espírito Santo, chegou-se a conclusão que é extorsivo o valor pago pela população Cariaciquense à título de Contribuição de Iluminação Pública, tendo como paradigma a Capital do Estado.

Como pode se observar, os cidadãos Cariaciquenses pagam quase seis vezes e meia mais do que os moradores da Capital do Estado, em determinadas faixas de consumo consoante dados estabelecidos nas leis de regência e disponibilizados no site da EDP:

<http://www.edp.com.br/distribuicao-es/saiba-mais/informativos/tabela-de-calculo-cip-por-municipio>

Compilando os dados no que concerne ao pagamento das famílias serranas, ou seja, o consumo e pagamento da contribuição de iluminação pública pelas residências, se vislumbra, *prima oculi*, a disparidade das cobranças:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>Vitória</b>	<b>Valores em reais</b>	<b>Cariacica</b>	<b>%</b>	<b>Valores em reais</b>	<b>Número de vezes que é maior o valor de Cariacica em relação ao cobrado em Vitória</b>
		0 à 30	4,27	R\$ 13,21	-
0 à 50	0	31 à 50	4,3	R\$ 13,30	-
50 à 70	R\$ 2,92	51 à 70	6,15	R\$ 19,02	6,51369863
71 à 100	R\$ 4,37	71 à 100	9,31	R\$ 28,79	6,588100686
101 à 150	R\$ 6,26	101 à 150	11,12	R\$ 34,39	5,493610224
151 à 200	R\$ 9,16	151 à 200	12,38	R\$ 38,29	4,180131004
201 à 300	R\$ 11,22	201 à 300	13,78	R\$ 42,62	3,798573975
301 à 400	R\$ 15,10	301 à 400	14,33	R\$ 44,32	2,935099338
401 à 500	R\$ 17,80	401 à 500	15,06	R\$ 46,57	2,616292135
501 à ∞	R\$ 20,02	501 à ∞	15,51	R\$ 47,97	2,396103896

Outro aspecto que deve ser ressaltado para aprovação do presente projeto de Lei Complementar e que robustece a necessidade de cumprimento de princípios de índole Constitucional, mais precisamente, o princípio da isonomia, é o fato de que os moradores da Capital do Estado detém um salário médio quase que o dobro do Cariaciquense (vitória 4 salários mínimos e Cariacica 2,1 salários mínimos - segundo dados do IBGE) e se paga quase seis vezes e meia em determinadas faixas de consumo, o que quer dizer que o impacto real no orçamento das famílias Cariaciquense é quase 12 vezes maior que os moradores da Capital.

Logo, o presente projeto significa mais dinheiro no bolso do trabalhador, que a bem da verdade paga valores extorsivos se levarmos em consideração a capital e o fator geração de renda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Também sobreleva aduzir que no orçamento deste ano está previsto uma arrecadação de quase R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Outro Ponto que causa espécie a qualquer cidadão é a patente violação a questão da progressividade dos Tributos, a lei Municipal de Lavra do Partido

dos trabalhadores fez com que os mais pobres paguem proporcionalmente muito mais do que os mais ricos que teoricamente consomem mais energia por terem mais eletrodomésticos etc.

Por conseguinte, o presente projeto também visa ajustar a progressividade do Tributo fazendo com que o hipossuficiente pague um valor mais justo e homogêneo, prestigiando, por conseguinte, a população mais carente.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 13 de Junho de 2019.

**ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA**  
**Vereadora Municipal PSDB**